

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024/CME/CUIABÁ-MT

Fixa normas para a Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá/MT.

O Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o que dispõem os artigos 58, 59 e 60 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e suas alterações, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Decreto nº 3.956, de 8 de outubro de 2001, a Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, a Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008, e o Decreto Legislativo nº 186, de 2008, conforme estabelecido pelo § 3º do art. 5º da Constituição Federal de 1988, a Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009, o Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, o Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a Lei Municipal nº 5.289, de 30 de dezembro de 2009, os Planos Nacional e Municipal de Educação vigentes, e por decisão da 8ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT do dia 23 de abril de 2024;

RESOLVE:

CAPITULO I DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 1º Estabelecer as normas para a Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado aos estudantes público-alvo da Educação Especial matriculados nas Unidades Educacionais públicas e privadas integradas ao Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá/MT.

Art. 2º A Educação Especial, modalidade da Educação Básica, é um processo educacional definido por uma proposta pedagógica que deve assegurar os recursos e serviços educacionais especializados, organizados institucionalmente para apoiar, complementar e/ou

suplementar o serviço educacional regular, de modo a garantir uma educação de qualidade em todas as etapas e modalidades da Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá/MT.

Parágrafo único. Esta modalidade, parte integrante do processo educacional, objetiva promover o desenvolvimento das potencialidades dos estudantes na perspectiva da Educação Inclusiva.

Art. 3º Os estudantes público-alvo da Educação Especial são os que, durante o processo educacional, apresentam: Deficiência, Transtornos Globais de Desenvolvimento, Altas Habilidades/Superdotação, assim agrupados.

§ 1º Os estudantes com deficiência são aqueles que têm impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental ou sensorial que, em interação com diversas barreiras, podem vir a restringir sua participação plena e efetiva na Unidade Educacional e na sociedade.

§ 2º Os estudantes com transtornos globais do desenvolvimento são aqueles que apresentam alterações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restritas estereotipadas e repetitivas, incluindo neste, os estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA e psicose infantil.

§ 3º Os estudantes com altas habilidades/superdotação são os que demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

Art. 4º A Educação Especial considerará as situações singulares, os perfis, as características biopsicossociais dos estudantes e suas faixas etárias, pautando-se em princípios éticos, políticos e estéticos, de modo a assegurar:

I. a dignidade humana e a observância do direito de cada estudante, de realizar seus projetos de estudo, de trabalho e de inserção na vida social;

II. a busca da identidade própria de cada estudante, o reconhecimento e a valorização de suas diferenças e potencialidades, bem como de suas deficiências específicas no processo de educar, ensinar e aprender, como base para constituição e ampliação de valores, atitudes, conhecimentos,

André

habilidades e competências;

III. o desenvolvimento para o exercício da cidadania, da capacidade de participação social, política e econômica e sua ampliação, mediante o cumprimento de seus direitos e deveres;

IV. a universalização da Educação Inclusiva, entendida como acesso, participação e sucesso de todos os estudantes em Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá, respeitando suas diferenças e atendendo suas deficiências específicas.

Art. 5º A Educação Especial, dever constitucional do Estado e da família, será ofertada, preferencialmente, no ensino regular, visando à:

I. garantia de um Sistema Educacional Municipal inclusivo, sem discriminação, e com base na igualdade de direitos e oportunidades;

II. oferta obrigatória da Educação Especial em todas as etapas e/ou modalidades de educação de sua competência, ofertada pelo município, com início na Educação Infantil – creches e pré-escolas, por meio de serviços de estimulação precoce nas salas de Atendimento Educacional Especializado, e estendendo-se por toda vida escolar do estudante;

III. o Atendimento Educacional Especializado, de forma complementar e/ou suplementar, poderá ser ofertado pelos Centros de Atendimentos Especializados e/ou Instituições de Ensino Especializado.

CAPITULO II

DA OFERTA E DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE

Art. 6º O Atendimento Educacional Especializado - AEE tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras (arquitetônicas e de aprendizado) para a plena participação dos estudantes, considerando suas deficiências específicas.

Art. 7º Para a identificação das deficiências específicas dos estudantes, quanto ao atendimento necessário e à tomada de decisões, cabe à Equipe Gestora da Unidade Educacional realizar:

I. na Rede Pública Municipal de Ensino de Cuiabá/MT, o encaminhamento para a Coordenadoria de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação – SME/Cuiabá-MT, que realizará

André

avaliação pedagógica e posteriores encaminhamentos aos especialistas para avaliação diagnóstica, mediante anuência e colaboração da família;

II. na Rede Privada do Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá/MT, o encaminhamento do estudante aos especialistas para a avaliação diagnóstica ficará a cargo do seu representante legal;

III. a avaliação diagnóstica dos estudantes e os encaminhamentos, em conjunto com a família, seguirão as orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais, a Política Pública de Educação Especial para o Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá, além desta Resolução.

Art. 8º As Unidades Educacionais das redes privada e pública do Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá/MT deverão matricular os estudantes público-alvo da Educação Especial frente as suas demandas, assegurando-lhes, nos Projetos Políticos Pedagógicos (PPP), as condições necessárias para oferta de uma educação de qualidade.

Art. 9º Os estudantes público-alvo da Educação Especial:

I. poderão ser matriculados a qualquer momento na Unidade Educacional, preferencialmente, no início do ano letivo;

II. serão avaliados pela respectiva Unidade Educacional quanto às suas habilidades e possibilidades, sendo inseridos na etapa e/ou modalidade educacional adequada;

III. serão tratados de forma diferenciada os estudantes com deficiência intelectual, conforme o artigo 24 desta Resolução Normativa.

CAPITULO III

DOS SERVIÇOS E APOIO ESPECIALIZADOS

Art. 10. São considerados serviços e apoio pedagógicos especializados os de caráter educacionais diversificados, ofertados pela Unidade Educacional regular, para atender os estudantes com Deficiência, Transtornos Globais de Desenvolvimento, Altas Habilidades/Superdotação.

Art. 11. Para a escolarização dos estudantes público-alvo da Educação Especial, na rede privada e na pública municipal de Cuiabá, deverão ser previstos e providos pelas respectivas mantenedoras,

quando necessário, os serviços de apoio por:

I. professor com habilitação em Educação Especial ou especialização em Educação Especial e/ou AEE que atenderá os estudantes na Sala de Recursos Multifuncional - SRM;

II. tradutor/ Intérprete de Libras;

III. Cuidador de Aluno com Deficiência – disponibilizados para estudantes matriculados na Educação Básica e que apresentam deficiências extremas, necessitando de apoio na alimentação, locomoção e higienização;

IV. recursos tecnológicos, físicos e materiais específicos;

V. Centros de Atendimento Especializados - CAEs.

Art. 12. Os serviços especializados oferecidos aos estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento – TGD e altas habilidades/superdotação serão assegurados pelas mantenedoras das Unidades Educacionais públicas e privadas do Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá/MT, que também deverão firmar parcerias ou convênios com as áreas de educação, saúde, bem-estar social e outros, incluindo apoio e orientação à família, à comunidade e à Unidade Educacional, compreendendo:

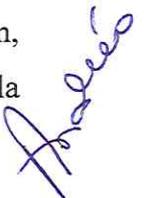
I. Salas de Recursos Multifuncionais;

II. atendimentos Hospitalares e Domiciliares;

III. Centros de Atendimento Especializados – CAEs.

Parágrafo único. Poderão ser criados, ainda, outros serviços e apoio pedagógicos especializados necessários.

Art. 13. A Sala de Recursos Multifuncional - SRM deverá ser um espaço organizado de forma a complementar ou suplementar, educacionalmente, o ensino do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, incluso na sala comum, com AEE, levando em conta a necessidade de cada um, e será ofertado no contra turno da matrícula



do estudante no ensino regular.

§ 1º As Unidades Educacionais Públicas poderão ofertar o AEE aos estudantes matriculados no ensino regular em unidades polos, de forma a atender as Unidades Educacionais de abrangência que não possuem a SRM.

§ 2º Os serviços de Atendimento Educacional Especializado, em SRM, serão desenvolvidos mediante a atuação de:

- I. professor com especialização em Educação Especial e/ou AEE;
- II. professor intérprete das línguas e códigos aplicáveis;
- III. professores e instrutores de Libras.

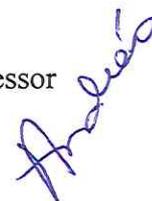
§ 3º No atendimento pedagógico na SRM serão oferecidos os seguintes recursos e serviços:

- I. apoio necessário à locomoção e comunicação;
- II. adaptação de materiais pedagógicos para cada caso;
- III. tecnologia assistiva.

Art. 14. O atendimento educacional em ambiente hospitalar e domiciliar consiste em dar continuidade ao processo de desenvolvimento e de aprendizagem de estudantes público-alvo da Educação Especial matriculados em Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá/MT que estão impossibilitados de frequentar as aulas, em razão de tratamento de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio, contribuindo para a sua inclusão.

§ 1º Cabe à Coordenadoria de Educação Especial/SME de Cuiabá/MT o gerenciamento das classes hospitalares e serviços domiciliares dos estudantes matriculados nas Unidades Municipais de Ensino.

§ 2º A certificação de frequência deve ser realizada com base no relatório elaborado pelo professor capacitado e/ou especializado que atende o estudante.



Art. 15. Os Centros de Atendimento Especializado são instituições de iniciativa pública ou privada que tem por finalidade atender as necessidades específicas dos estudantes público-alvo da Educação Especial, atuando em parceria com as mantenedoras das unidades educacionais, para oferecer apoio com:

- I. a produção de livros em Braille;
- II. a orientação e mobilidade dos estudantes com deficiência visual;
- III. a aquisição da Língua Brasileira de Sinais-Libras;
- IV. oficinas de linguagem;
- V. outros encaminhamentos pertinentes, sob orientação das políticas pública nacional e municipal para a área.

CAPITULO IV DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO – PPP

Art. 16. As Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá/MT deverão observar na organização de seu PPP, dentre outros documentos, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Especial na Educação Básica, de acordo com a legislação nacional pertinente e as diretrizes emanadas pelo CME/Cuiabá-MT.

Art. 17. Na elaboração do PPP, no que se refere à Educação Especial, serão considerados os seguintes aspectos:

- I. articulação com a comunidade escolar, assegurando as propostas educativas que contemplem as potencialidades e necessidades dos estudantes, visando à aprendizagem significativa;
- II. assegurar aos estudantes a acessibilidade e permanência nas Unidades Educacionais;
- III. previsão e provisão dos seguintes aspectos:
 - a) professores especializados em Educação Especial ou AEE;
 - b) flexibilidade curricular para os estudantes público-alvo da Educação Especial que apresentem diferenças significativas no processo de aprendizagem, em relação à maioria dos estudantes;
 - c) AEE aos estudantes que apresentem altas habilidades/superdotação, mediante observância dos seguintes objetivos:
 1. maximizar a participação do estudante na classe comum da educação regular, beneficiando-o da interação do contexto educacional;



2. potencializar a(s) habilidade(s) demonstrada(s) pelo estudante, por meio do enriquecimento curricular previsto no plano de atendimento individual;
 3. expandir o acesso do estudante a recursos de tecnologia, materiais pedagógicos e bibliográficos de sua área de interesse;
 4. promover a participação do estudante em atividades voltadas à prática da pesquisa de produtos;
 5. estimular a proposição de projetos de trabalho no âmbito da Unidade Educacional, com temáticas diversificadas, como artes, esporte, ciências e outras.
- IV. articulação dos recursos existentes no sentido de serem previstas oportunidades e mecanismos de envolvimento e mútua cooperação;
- V. condição para reflexão e elaboração teórica da Educação Inclusiva, com o protagonismo dos professores, articulando experiência e conhecimento com as necessidades e possibilidades surgidas na relação pedagógica, inclusive por meio de colaboração com instituições de ensino superior e pesquisa;
- VI. sustentabilidade do processo inclusivo, mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalho de equipe na Unidade Educacional e constituição de redes de apoio, com a participação da família no processo educativo, bem como de outros agentes e recursos da comunidade;
- VII. constituir parcerias, quando necessárias, com instituições afins, visando ao aperfeiçoamento do processo educativo;
- VIII. flexibilidade que considere o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino, recursos didáticos diversificados e processos de avaliação, de acordo com o desenvolvimento dos estudantes de que tratam esta Resolução Normativa, respeitando-se a frequência obrigatória.

CAPITULO V

DOS ESPAÇOS, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 18. O Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá/MT, por meio de suas mantenedoras, deve assegurar a acessibilidade e permanência aos estudantes público-alvo da Educação Especial, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas na edificação, incluindo instalações, equipamentos e mobiliários – e nos transportes escolares, bem como, de barreiras na comunicação, provendo às Unidades Educacionais os recursos materiais, equipamentos e



profissionais necessários.

§ 1º As Unidades Educacionais existentes devem ser adaptadas para atender aos padrões mínimos de acessibilidade de acordo com os requisitos de infraestrutura definidos pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

§ 2º Deve ser assegurada, no processo educativo de estudantes que apresentam dificuldades de comunicação e sinalização, diferenciadas dos demais estudantes, a acessibilidade aos conteúdos curriculares, mediante a utilização de linguagens e códigos aplicáveis, como o sistema *Braille* e a Língua Brasileira de Sinais, sem prejuízo da Língua Portuguesa, considerando as recomendações dos profissionais especializados em cada caso.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E PROMOÇÃO

Art. 19. A matrícula dos estudantes público-alvo da Educação Especial estará vinculada ao número de vagas oferecidas, anualmente, pelas mantenedoras das Unidades Educacionais públicas e privadas.

Art. 20. Enquanto houver vagas, as mantenedoras das Unidades Educacionais públicas e privadas do Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá/MT em hipótese alguma poderão negar a matrícula aos estudantes da Educação Especial, assegurando-lhes as condições necessárias para uma educação de qualidade significativa para todos sob a forma da lei.

Art. 21. O Sistema Municipal de Educação de Cuiabá/MT, por meio das Unidades Educacionais públicas e privadas, que são responsáveis pelo Censo Escolar, deve conhecer a demanda real de atendimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial, mediante a criação de sistema de informações que estabeleça interfaces com os órgãos e instituições governamentais, visando a atender, com qualidade significativa, o processo formativo desses estudantes.

Art. 22. O estudante do Ensino Fundamental com altas habilidades/superdotação da rede Municipal de Ensino de Cuiabá/MT poderá avançar desde que apresente competências e habilidades compatíveis com a etapa, ano ou ciclos subsequentes, mediante relatório descritivo do professor e avaliação da Coordenadoria de Educação Especial/SME – Cuiabá/MT, com a participação efetiva

Ardeus

de seu responsável legal e da Equipe Gestora da Unidade Educacional.

Art. 23. Ao estudante do Ensino Fundamental da Educação Especial, para fins de transferência, será expedido relatório descritivo do nível de aprendizagem, ressaltando suas habilidades e competências.

Art. 24. Os estudantes com Deficiência Intelectual – DI deverão ser enturmados de acordo com a idade e serão avaliados mediante relatório descritivo individualizado estabelecido pelo PPP da Unidade Educacional.

CAPITULO VII DA COORDENAÇÃO

Art. 25. À Coordenadoria de Educação Especial – SME/Cuiabá-MT, com equipe multiprofissional, compete coordenar as Políticas de Educação Especial, conforme estabelecem as normas vigentes no Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá/MT.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. As mantenedoras das Unidades Educacionais privadas do Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá/MT que ofertam a Educação Básica, etapa Educação Infantil, modalidade Educação Especial, devem buscar os atos regulamentares de suas mantidas, de acordo com as normas deste CME/Cuiabá-MT.

Art. 27. As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação de Cuiabá/MT, com os atos regulamentares vigentes, poderão oferecer a modalidade de Educação Especial, como serviços de AEE, em classes comuns ou salas de recursos, desde que previstos no PPP, sendo encaminhado, previamente à SME/Coordenadoria de Educação Especial, o projeto de implantação do serviço, para apreciação, deliberação e monitoramento.

Art. 28. Compete ao Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT, por maioria simples, deliberar sobre os casos não previstos nesta Resolução Normativa.

Art. 29. Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir data de sua publicação, revogando-se a

André

Resolução Normativa nº 08/2012/CME/Cuiabá.

REGISTRADA.

PUBLICADA.

CUMPRA-SE,

Cuiabá-MT, 23 de abril de 2024.



Andréa dos Santos
Presidente do CME/Cuiabá-MT

Homologo



Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação de Cuiabá/MT